



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverdemg.com.br

PROCESSO Nº 148/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

CONTRATO Nº 059/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M-3.537.718 e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.943.478/0001-09, sediada na Rua Sete de Maio, 200 B, centro, na cidade de Monte Belo-MG, CEP: 37.115-000, neste ato representada por seu representante legal **MARCOS TADEU RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portador (a) do CPF nº 041.076.506-69 e RG nº MG-11.269.820 SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a construção de uma UBS - Unidade Básica de Saúde no bairro Coelho, zona rural de Cabo Verde-MG, conforme Processo Licitatório nº 148/2018, Tomada de Preços nº 005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – XIV.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): FICHA NUMERO: 0230 Classificação: 020801 103011003 1.178 449051

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 531.055,42 (Quinhentos e trinta e um mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro, após medição do engenheiro da Prefeitura e emissão da respectiva NF/fatura

5.2 – A obra será recebida pela Prefeitura após fiscalização e aprovação do Engenheiro Civil da Prefeitura.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

6.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA **DA LICITAÇÃO**

9.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 148/2018, Tomada de Preços nº 005/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA MOEDA**

10.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**

11.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA MULTA**

12.1— Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução da obra: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cabo Verde - MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.

i) Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar a obra, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar a obra, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

12.2- Facultada a defesa prévia do interessado, as multas previstas no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cabo Verde - MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

12.3- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

13.1 – A Contratada terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a execução da obra, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 30 de agosto de 2018

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS TADEU RODRIGUES
CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56